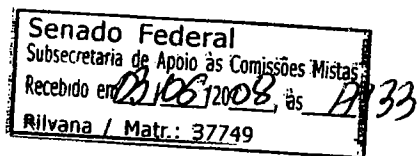


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE

00436



Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Suprima-se do artigo 36 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, a redação dada ao artigo 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

JUSTIFICATIVA

As agroindústrias, os grandes cerealistas e os tradicionais especuladores que atuam no setor de comercialização já possuem linhas de crédito específicas, e suas atividades não se configuram com atividade tipicamente de produção rural, que necessitem ser incluídos no crédito rural.

Também a Medida Provisória acaba por estender, indiretamente, subsídio, uma vez que o crédito rural conta com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, a setores que tradicionalmente lucram com a especulação dos preços de alimentos, como é o caso dos grandes cerealistas.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado


ANSELMO DE JESUS
PT/RO

